



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Educação, da Cultura e dos Desportos – SECD
Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN
Rua Almino Afonso, 478 – Centro – Fone: (84) 3315-2139 – Fax: (84) 3315.2108
Home page: <http://www.uern.br> - e-mail: reitoria@uern.br – Cep: 59610-210 – Mossoró-RN

ESTATUTO DA UERN

Aprovado pela Resolução n.º 09/97 - CONSUNI, de 9 de dezembro de 1997, com alterações introduzidas pelas Resoluções de n.ºs. 05/2002 - CONSUNI, de 5 de julho de 2002 e 37/2016 – CONSUNI, de 15 de dezembro de 2016.



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Educação, da Cultura e dos Desportos – SECD
Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN
Rua Almino Afonso, 478 – Centro – Fone: (84) 3315-2139 – Fax: (084) 3315-2108
Home page: <http://www.uern.br> - e-mail: reitoria@uern.br – Cep: 59610-210 – Mossoró-RN

ESTATUTO

TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º A Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, na forma da Lei n.º 7.761, de 15-12-99, com sede político-administrativa na cidade de Mossoró-RN, e sede acadêmico-pedagógica em todo o território do Estado do Rio Grande do Norte, criada pela Lei Municipal n.º 20/68, de 28-09-68, autorizada a funcionar pelo Decreto Estadual n.º 5.025, de 11-11-68, incorporada ao Sistema Estadual de Ensino pela Lei n.º 5.546, de 08-01-87, é uma Instituição de Ensino Superior mantida pela Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte-FUERN, nos termos do Decreto Estadual n.º 9.855, de 21-07-87, reconhecida pelo Conselho Federal de Educação, Parecer n.º 277/93, de 04-05-93, e homologada pelo Ministro da Educação e do Desporto, pela Portaria n.º 874/93, de 17-06-93.

Art. 2º A Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN, Instituição de Ensino Superior, de Pesquisa e de Extensão em todos os ramos do saber, dotada de autonomia didático-científica, administrativa, de gestão financeira e disciplinar definida nas Constituições Federal e Estadual, rege-se pela legislação de ensino em vigor, pelo presente Estatuto, pelo Regimento Geral, pelos atos normativos e regulamentos internos.

§ 1º A autonomia administrativa compreende competência para, na forma da lei:

I – elaborar e reformar o presente Estatuto e o Regimento Geral, em consonância com as normas gerais vigentes;

II – aprovar a regulamentação de seus órgãos e serviços;

III – dispor o seu quadro de pessoal docente e técnico-administrativo, assim como planos de cargos e salários e regime jurídico especial, atendidas as normas gerais pertinentes e os recursos disponíveis;

IV – propor e celebrar contratos, acordos e convênios mediante assinatura do seu dirigente com entidades nacionais e estrangeiras, governamentais ou privadas;

V – fixar o número de vagas de acordo com a capacidade institucional e as exigências do seu meio;

VI – elaborar o regulamento de seu pessoal em conformidade com as normas gerais concernentes;

VII – aprovar e executar planos, programas e projetos de investimento referentes a obras, serviços e aquisições em geral, de acordo com os recursos alocados pela mantenedora, bem como administrar rendimentos, conforme dispositivos institucionais.

§ 2º - A autonomia didático-científica compreende competência para, na forma da lei:

I – estabelecer sua política de ensino, pesquisa e extensão;

II – criar, organizar, modificar, suspender e extinguir Faculdades, Departamentos, Cursos e disciplinas, de acordo com a realidade social;

III – manter, por exigência de ordem sócio-cultural, na área de sua influência, unidades ou desdobramentos de seus cursos, bibliotecas, serviços e outros;

IV - organizar o currículo de seus cursos;

V – estabelecer seu regime escolar e didático;

VI – fixar critérios para seleção, admissão, promoção e, em diferentes níveis, a habilitação do aluno.

§ 3º - A autonomia de gestão financeira compreende competência para, na forma da lei:

I – administrar as verbas colocadas à sua disposição pela Mantenedora, e delas utilizar-se de acordo com as disponibilidades fixadas pela mesma;

II – aceitar subvenções, doações e legados, bem como buscar cooperação financeira, mediante convênios com entidades nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas, de acordo com as normas de conveniência, de seus fins sociais, observada a legislação vigente;

III – planejar o seu orçamento e executá-lo após aprovação da Mantenedora;

IV – estabelecer, em seu orçamento, as contribuições e demais emolumentos, compatibilizando-os com suas despesas de manutenção e investimento, sem perder de vista as peculiaridades sócio-econômicas da região a que serve a Universidade;

V – elaborar seus orçamentos;

VI – adotar regime financeiro e contábil que atenda às suas peculiaridades de organização e funcionamento;

VII – realizar operações de crédito e financiamento, com aprovação do poder competente, para aquisição de bens imóveis, instalações e equipamentos;

VIII – efetuar transferências, quitação e outras providências de ordem universitária financeira e patrimonial necessárias a seu bom desempenho.

§ 4º - A autonomia disciplinar compreende competência para, na forma da Lei:

I – estabelecer normas disciplinares com vistas à harmonia e ao relacionamento solidário da comunidade universitária;

II – estabelecer e fixar o regime disciplinar e aplicá-lo.

Art. 3º A Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, integrada por uma comunidade de docentes, discentes e pessoal técnico-administrativo, tem como objetivo:

I – estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II – formar diplomados nas diferentes áreas do conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;

III – incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

IV – promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade, e comunicar o saber através do ensino, de publicação ou de outras formas de comunicação;

V – suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI – estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII – Promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica gerada na instituição.

TÍTULO II DOS PRÍNCIPIOS FUNDAMENTAIS DA UNIVERSIDADE

Art. 4º - A Universidade tem sua organização regida pelos seguintes princípios fundamentais:

I – unidade de patrimônio e administração;

II – estrutura orgânica com base em Departamentos reunidos em Faculdades subordinadas à administração superior;

III – unidade na execução das funções de ensino, pesquisa e extensão, vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;

IV – racionalidade de organização e gerenciamento, com maximização da utilização dos recursos humanos, materiais e financeiros;

V – universalidade de campo, pelo cultivo das áreas fundamentais do conhecimento humano, estudadas em si mesma ou em razão de ulteriores aplicações em uma ou mais áreas técnico-profissionais;

VI – flexibilidade de métodos e critérios, com vistas às diferenças individuais dos alunos, às peculiaridades regionais e às possibilidades de combinação de conhecimento, para novos cursos e programas de pesquisa e extensão.

TÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 5º - São órgãos da Administração Superior:

I – Os Colegiados Superiores:

- Conselho Universitário – **CONSUNI**;
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – **CONSEPE**;
II – A Reitoria com:
Pró-Reitorias;
Órgãos Suplementares.

§ 1º - A Universidade contará, ainda, com uma Assembléia Universitária e Comissões Permanentes.

§ 2º - Em qualquer caso, os docentes ocuparão setenta por cento dos assentos em cada órgão colegiado ou comissão, inclusive nos que tratarem da elaboração e modificações estatutárias e regimentais, bem como da escolha de dirigentes.

CAPÍTULO I DOS COLEGIADOS SUPERIORES

SEÇÃO I DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 6º - O Conselho Universitário – **CONSUNI**, órgão consultivo e deliberativo da Universidade, é composto:

- I – pelo Reitor, como seu Presidente;
- II – pelo Vice-Reitor;
- III – pelo Ex-Reitor, ocupante do cargo no período imediatamente antecedente;
- IV – pelos Pró-Reitores;
- V – pelos Diretores de Unidades Acadêmicas e **Campi Avançados**;
- VI – por representantes do Corpo Docente, na proporção de um terço da soma dos membros elencados de “I” a “V”, incluindo o Presidente do Sindicato dos Professores da **UERN** e os demais representantes escolhidos entre os Professores do quadro permanente, com dois anos de efetivo exercício, eleitos por votação direta e secreta por todos os professores efetivos da Universidade, com mandato de dois anos, permitida a recondução para o período imediato;
- VII – por representantes do Corpo Técnico-Administrativo, na proporção de um quinto da soma dos membros elencados de “I” a “V”, incluindo o Presidente do Sindicato dos Funcionários da **UERN** e os demais da representação escolhidos por eleição direta e secreta, com mandato de dois anos, permitida a recondução para o período imediato;
- VIII – por representantes do Corpo Discente, na proporção de um quinto dos membros elencados de “I” a “V”, incluindo o Presidente do Diretório Central dos Estudantes da **UERN** e os demais da representação escolhidos em eleição direta e secreta, com mandato de um ano, permitida a recondução para o período imediato;
- IX – por representantes da comunidade, na proporção de um quinto dos membros elencados de “I” a “V”, indicados por entidades representativas da

comunidade e nomeados pelo Governo do Estado, com mandato de dois anos, permitida a recondução para o período imediato.

Parágrafo Único. O Conselho Universitário - **CONSUNI** organizará a lista dos representantes da comunidade indicados por sindicatos, entidades estudantis e associações profissionais relacionadas de acordo com seu Regimento Interno.

Art. 7º - Compete ao Conselho Universitário – CONSUNI:

- I – fixar a política educacional da Universidade;
- II – elaborar e reformar o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade em consonância com as normas gerais atinentes;
- III – aprovar o seu próprio Regimento, o da Reitoria, o Regimento das Unidades e dos Órgãos Suplementares;
- IV - deliberar sobre a concessão de Títulos de Professor Emérito, Professor “Honoris Causa” e “Doutor Honoris Causa”, mediante aprovação de dois terços de seus membros;
- V – apreciar os pedidos de reexame de deliberações, em matéria de sua competência, encaminhados pelo Reitor;
- VI – aprovar normas para a condução do processo eleitoral pela comunidade universitária, visando a compor listas tríplexes com a finalidade de escolher o Reitor e o Vice-Reitor;
- VII – aprovar normas para condução do processo eleitoral pela comunidade universitária, para composição de listas, tríplexes visando à escolha de Diretores e Vice-Diretores de Faculdades e dos **Campi Avançados**;
- VIII – encaminhar ao Governador do Estado listas compostas de três nomes, para escolha de Reitor, e de três, para Vice-Reitor, resultantes da eleição pela comunidade universitária, até sessenta dias antes da conclusão do mandato do titular em exercício;
- IX – propor, ao Governador do Estado, a destituição do Reitor ou Vice-Reitor mediante proposta por dois terços do total dos membros do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em reunião conjunta ou por exigência de diploma legal em vigor;
- X – deliberar sobre sua autoconvocação mediante proposta de um terço dos seus membros;
- XI – legislar, sob a forma de Resolução, sobre matéria de sua competência;
- XII – apreciar, no prazo máximo de trinta dias, o ato **ad-referendum** do Reitor;
- XIII – apreciar os vetos, totais ou parciais, apostos pelo Reitor às suas deliberações;
- XIV – designar comissões para a condução da eleição dos representantes docentes, técnico-administrativos e discentes.

Parágrafo Único - A decisão a que se refere o inciso “XIII” deste artigo será tomada pelos votos de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

SEÇÃO II DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 8º - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – **CONSEPE**, órgão consultivo e deliberativo em matéria de ensino, pesquisa e extensão, é composto:

I – pelo Reitor como seu Presidente;

II – pelo Vice-Reitor;

III – pelos Pró-Reitores de Ensino, Pesquisa e Extensão;

IV – por um representante do corpo Docente, com um mínimo de dois anos de efetivo exercício, de cada Faculdade e **Campi** Avançados, eleitos pela respectiva Congregação, para mandato de dois anos, permitida a recondução para mais um período;

V – por representantes do corpo discente na proporção de um meio dos membros elencados nos incisos “III” e “IV”, com mandato de um ano, permitida a recondução para o período imediato.

Art. 9º - Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

I – superintender e coordenar, em nível superior ao da administração escolar, as atividades de ensino, pesquisa e extensão;

II – elaborar e reformar o seu próprio regimento em consonância com as normas gerais atinentes;

III – criar, organizar e extinguir, em sua sede, cursos, programas de educação superior previstos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, obedecendo às normas gerais da União e, quando for o caso, do respectivo sistema de ensino;

IV – fixar os currículos dos seus cursos e programas, observadas as diretrizes gerais pertinentes;

V – estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa científica, produção artística e atividades de extensão;

VI – fixar o número de vagas de acordo com a capacidade institucional e as exigências do seu meio;

VII – emitir parecer e legislar, sob a forma de Resolução, em matéria de sua competência;

VIII – exercer atividade de fiscalização e adotar, ou propor, conforme o caso, medidas de natureza disciplinar no âmbito de suas atribuições;

IX – apreciar os recursos de atos de autoridades universitárias no âmbito de sua competência;

X – apreciar os pedidos de reexame do Reitor às suas decisões;

XI – deliberar, originalmente ou em grau de recurso, sobre qualquer outra matéria de sua esfera de competência não prevista neste Estatuto, Regimento Geral e demais Regimentos.

§ 1º - As decisões dos incisos III a V serão tomadas dentro dos recursos orçamentários disponíveis.

§ 2º - A decisão a que se refere o inciso XI deste artigo será tomada pelos votos de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

Art. 10 - Das decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, caberá recurso para o Conselho Universitário por alegação de nulidade ou por estrita

argüição de ilegalidade e, nas mesmas hipóteses, das decisões do Conselho Universitário, caberá recurso para o Conselho de Educação competente.

SEÇÃO III DA ASSEMBLÉIA UNIVERSITÁRIA

Art. 11 – A Assembléia Universitária é a reunião da Comunidade Universitária constituída pelos Corpos Docente, Discente e Técnico-Administrativo.

§ 1º - A Assembléia Universitária é presidida pelo Reitor e convocada para as seguintes finalidades:

I – apreciar relatórios de atividades anuais da administração;

II – assistir à sessão solene de colação de grau da Universidade e à entrega de títulos honoríficos.

§ 2º - A Assembléia Universitária é convocada pelo Reitor ou por iniciativa de um terço dos corpos constitutivos da comunidade universitária, para discussão de assuntos de alta relevância para a Instituição não regulamentados nos diplomas legais.

CAPÍTULO II DA REITORIA

Art. 12 – A Reitoria, órgão superior executivo da Universidade, é exercida pelo Reitor e, em seus impedimentos e ausências eventuais, pelo Vice-Reitor, coadjuvado na qualidade de seus auxiliares diretos por:

I – Pró-Reitor de Ensino de Graduação;

II – Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;

III – Pró-Reitor de Extensão;

IV – Pró-Reitor de Administração;

V – Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Estudantis.

§ 1º - Integram ainda a Reitoria os Órgãos Administrativos, as Assessorias, os Órgãos Suplementares e as Comissões Permanentes.

§ 2º - A estrutura e funcionamento da Reitoria e de seus órgãos integrantes são definidos por Regimento próprio.

Art. 13 – Nas faltas e impedimentos simultâneos do Reitor e do Vice-Reitor, responderá pela Reitoria o Diretor de Unidade Universitária mais antigo em exercício.

Art. 14 – O Reitor e o Vice-Reitor são nomeados pelo Governador do Estado e escolhidos dentre os professores dos dois níveis mais elevados da carreira, ou que possuam título de doutor, e cujos nomes figurem em listas tríplices resultantes do processo eleitoral conduzido pelo Conselho Universitário, sendo a votação uninominal.

§1º O processo eleitoral será realizado por meio de sufrágio direto, secreto e paritário, pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo da UERN. (*alterado pela Resolução Nº 37/2016 – CONSUNI, de 15 de dezembro de 2016*)

§ 2º - O mandato dos dirigentes a que se refere este artigo será de quatro anos, sendo permitida uma recondução.

§ 3º - Ocorrendo vacância do cargo de Reitor, assume o Vice-Reitor para complementar o mandato.

§ 4º - Ocorrendo vacância do cargo de Vice-Reitor, responderá pela Vice-Reitoria o Diretor da Unidade com maior tempo de serviço no magistério da **UERN**, com assento no Conselho Universitário.

§ 5º - Nas vacâncias simultâneas do Reitor e do Vice-Reitor, o Diretor de Unidade no exercício da Reitoria terá o prazo de sessenta dias para realizar eleições.

Art. 15 – São atribuições do Reitor:

I – cumprir e fazer cumprir a legislação vigente e as decisões emanadas dos Colegiados Superiores da Universidade;

II – coordenar, supervisionar e superintender a execução da política, planejamento e demais atividades universitárias;

III – conferir grau e expedir diplomas e títulos profissionais, admitida a delegação de poderes;

IV – instituir comissões especiais, de caráter permanente ou temporário, para o estudo de problemas específicos;

V – convocar e presidir as sessões dos Conselhos dos quais faz parte, conjunta ou isoladamente, com direito a voto, inclusive de qualidade;

VI – pedir reexame de deliberações dos Conselhos Universitário e de Ensino, Pesquisa e Extensão, no prazo de até cinco dias depois da sessão em que tenham sido aprovadas, conjunta ou isoladamente, sempre que lhe parecerem contrárias à legislação vigente ou aos interesses da Universidade;

VII – baixar provimentos, resoluções, portarias e ordens de serviço decorrentes de decisões dos órgãos colegiados, ou quando convier aos interesses da Universidade;

VIII – baixar, em situações especiais, resoluções **ad-referendum** dos colegiados que preside, submetendo-as, obrigatoriamente, à apreciação do colegiado no prazo máximo de trinta dias;

IX – delegar atribuições ao Vice-Reitor, aos Pró-Reitores e aos Diretores de Unidades, com vistas à maior eficiência dos serviços, cancelando tais delegações no todo ou em parte, quando assim julgar conveniente;

X – nomear Diretores e Vice-Diretores de Unidades Acadêmicas e dos **Campi** Avançados, Chefes e Subchefes de Departamentos Acadêmicos e Coordenadores e Vice-Coordenadores dos Cursos dos **Campi** Avançados, eleitos na forma deste Estatuto, do Regimento Geral e das normas complementares do Conselho Universitário;

XI – exercer o poder disciplinar na jurisdição da Universidade;

XII – assinar, com o dirigente do órgão de registro e controle acadêmico, diplomas de cursos ofertados pela Universidade;

XIII – propor a concessão de prêmio e de título conferido pelo Conselho Universitário;

XIV – escolher e nomear Pró-Reitores, Assessores, Diretores de órgãos suplementares e da administração intermediária.

§ 1º - Os pedidos de reexame do Reitor, previstos no inciso "VI", serão apreciados, no prazo de dez dias, pelo Colegiado que deu origem ao pedido, convocado especialmente para tal fim.

§ 2º - A rejeição do pedido de reexame requer a aprovação de dois terços do Colegiado respectivo.

§ 3º - A nomeação para o cargo de Pró-Reitor deverá recair entre os integrantes do quadro docente da **UERN**, obedecido o estágio probatório, e podendo recair entre os integrantes do corpo técnico-administrativo a escolha do Pró-Reitor de Administração.

Art. 16 – O Reitor e o Vice-Reitor não poderão afastar-se de suas funções por mais de trinta dias, sem motivo devidamente justificado e aprovado pelo Conselho Universitário.

Art. 17 – Dos atos do Reitor, caberá recurso, conforme o assunto, para o Conselho Universitário e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 18 – As Pró-Reitorias são órgãos auxiliares de direção superior, em número de cinco:

I – Pró-Reitoria de Ensino de Graduação – PROEG;

II – Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPEG;

III – Pró-Reitoria de Extensão – PROEX;

IV – Pró-Reitoria de Administração – PROAD;

V – Pró-Reitoria de Recursos Humanos e Assuntos Estudantis – PRORHAE.

§ 1º - As Pró-Reitorias são órgãos auxiliares que propõem, superintendem e supervisionam as atividades em suas áreas respectivas.

§ 2º - Cada Pró-Reitoria deve executar suas atribuições em harmonia com as demais, mantendo o Reitor informado sobre todas as ações planejadas e executadas.

SEÇÃO II DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 19 – São Comissões Permanentes da Universidade:

I – Comissão Permanente do Pessoal Docente – CPPD;

II – Comissão Permanente de Concurso Vestibular – COMPERVE;

III – Comissão de Acumulação de Cargos – CAC;

IV – Comissão Permanente do Pessoal Técnico-Administrativo – CPPTA.

Parágrafo Único - O funcionamento, a constituição, as atribuições e as responsabilidades das Comissões Permanentes são definidas no Regimento Geral e, supletivamente, em normas aprovadas pelo Colegiado competente.

SEÇÃO III DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 20 – A estrutura administrativa da Universidade dispõe de Órgãos Suplementares de natureza técnico-didático-administrativa destinados à coordenação de atividades de ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviços.

Parágrafo Único - A constituição, as atribuições e o funcionamento dos Órgãos Suplementares são definidos no Regimento Geral da **UERN** e, supletivamente, em normas aprovadas pelo Colegiado Superior a que esteja afeto.

TÍTULO IV DAS UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

Art. 21 – A Universidade se estrutura em Unidades Universitárias, denominadas Faculdades, e em Departamentos a elas subordinados, aos quais compete a execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão e administração acadêmica, através do exercício de atribuições normativas, de supervisão e acompanhamento.

Art. 22 – As Faculdades são Unidades Universitárias de Administração e coordenação das atividades de ensino, pesquisa e extensão, que desempenham, através de seus órgãos, funções deliberativas e executivas.

§ 1º - Os órgãos da estrutura organizacional de cada Faculdade são os seguintes:

- I – Conselho Acadêmico-Administrativo–CONSAD;
- II – Diretoria;
- III – Orientação de Cursos de Graduação;
- IV – Secretaria Administrativa;
- V – Plenárias de Departamentos;
- VI – Departamentos Acadêmicos;
- VII – Seção de Expediente;
- VIII – Núcleos Acadêmicos de Pesquisa e Extensão.

§ 2º - A Universidade é constituída pelas seguintes Unidades Universitárias e respectivos Departamentos a elas subordinados:

- I – Faculdade de Ciências Econômicas–FACEM;
 - a) Departamento de Economia;
 - b) Departamento de Administração;
 - c) Departamento de Ciências Contábeis;
- II – Faculdade de Serviço Social–FASSO, Departamento de Serviço Social;
- III – Faculdade de Educação–FE, Departamento de Educação;
- IV – Faculdade de Letras e Artes–FALA;
 - a) Departamento de Letras Vernáculas;
 - b) Departamento de Letras Estrangeiras;
 - c) Departamento de Artes;
- V – Faculdade de Enfermagem–FAEN, Departamento de Enfermagem;

VI – Faculdade de Educação Física–FAEF, Departamento de Educação Física;

VII – Faculdade de Filosofia e Ciências Sociais–FAFIC;

- a) Departamento de Antropologia;
- b) Departamento de Ciências Sociais e Políticas;
- c) Departamento de Filosofia;
- d) Departamento de Geografia;
- e) Departamento de História;

VIII – Faculdade de Ciências Exatas e Naturais–FANAT;

- a) Departamento de Matemática e Estatística;
- b) Departamento de Física;
- c) Departamento de Ciências Biológicas;
- d) Departamento de Química;

IX – Faculdade de Direito–FAD, Departamento de Direito;

X – Faculdade de Ciências Tecnológicas – FACITEC, Departamento de Engenharia;

XI – Faculdade de Ciências da Saúde–FACS.

§ 3º - A estrutura, as atribuições e o funcionamento das Unidades Universitárias, bem como de seus respectivos Departamentos, são definidos no Regimento Geral.

Art. 23 – O Diretor e o Vice-diretor de Unidades Acadêmicas e **Campi** Avançados são eleitos na forma deste Estatuto, do Regimento Geral e das Normas Complementares do Conselho Universitário, e nomeados pelo Reitor, para cumprir mandato de quatro anos, permitida uma recondução, observados os mesmos procedimentos estabelecidos para a eleição de Reitor.

Art. 24 – O Departamento Acadêmico, subordinado à Faculdade, é órgão deliberativo e executivo de atividades didático-científica e administração no âmbito de sua atuação com suporte de recursos humanos, materiais e financeiros.

§ 1º - Cada Departamento Acadêmico compreende áreas de conhecimento aglutinador e de eixos temáticos do conjunto de disciplinas afins e de linhas de pesquisas.

§ 2º - A lotação do pessoal docente do Departamento é feita de acordo com a sua qualificação e experiência, com base na área de conhecimento, atendendo aos interesses do ensino, da pesquisa e da extensão.

§ 3º - O chefe e o subchefe de Departamento serão eleitos entre os professores, com o mínimo de dois anos de efetivo exercício no Departamento, através de eleição, com sufrágio direto e secreto, pela plenária do Departamento.

§ 4º - O chefe e o subchefe serão nomeados pelo Reitor e empossados pela plenária do Departamento, para cumprir mandato de dois anos, com direito a uma recondução de acordo com o que dispõem o presente Estatuto, o Regimento Geral da **UERN** e as normas complementares baixadas pelo Conselho Universitário.

TÍTULO V DOS CAMPI AVANÇADOS

Art. 25 – A Universidade estende suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, através dos cursos vinculados às suas respectivas Unidades Universitárias.

Parágrafo Único. A organização e o funcionamento dos **Campi** far-se-ão conforme normas deste Estatuto, do Regimento Geral e das normas complementares baixadas pelos Colegiados Superiores da Universidade.

Art. 26 – No processo de interiorização da Universidade, as atividades desenvolvidas devem guardar coerência com a realidade sócio-econômica da região.

Parágrafo Único - Os cursos ministrados nos **Campi**, prioritariamente, são destinados à formação de recursos humanos para a educação e de profissionais que venham a atender às necessidades emergentes.

Art. 27 – Cada curso dos **Campi** avançados terá um Coordenador e Vice-Coordenador eleitos entre os professores, com o mínimo de dois anos em efetivo exercício no Campus, através de eleição, com sufrágio direto e secreto, pelo Colegiado do curso.

Parágrafo Único - O Coordenador e Vice-Coordenador de curso dos **Campi** Avançados serão nomeados pelo Reitor e empossados pelo Colegiado, para cumprir mandato de dois anos, com direito a uma recondução, de acordo com o que dispõem o presente Estatuto, o Regimento Geral da **UERN** e as normas complementares baixadas pelo Conselho Universitário.

Art. 28 – O Diretor e Vice-Diretor de **Campi** Avançados, por delegação dos respectivos Diretores de Unidades Universitárias a que estejam vinculados os cursos ofertados, exercerão a coordenação das atividades da supervisão acadêmica e administrativa dos Departamentos e a condução das ações pertinentes às solenidades de colação de grau dos alunos concluintes.

Art. 29 – Os **Campi** Avançados têm como instância deliberativa um Colegiado, cuja composição e atribuições estão dispostas no Regimento Geral da Universidade.

TÍTULO VI DA ATUAÇÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 30 – A atuação universitária abrange o ensino, a pesquisa e a extensão que constituem atividades afins e indissociáveis da Universidade.

Art. 31 – O ensino, como cultivo das áreas fundamentais do conhecimento e capacitação de quadros profissionais, é organizado em cursos, nas seguintes modalidades:

I – Graduação, aberto à matrícula de candidatos que hajam concluído o ensino de 2º grau ou equivalente, e tenham sido classificados em concurso vestibular;

II – Pós-Graduação **Stricto Sensu**, ao nível de mestrado e doutorado, aberto à matrícula de candidatos diplomados em cursos de graduação, e que preencham as condições prescritas em cada caso;

III – Pós-Graduação **Lato Sensu**, ao nível de especialização e aperfeiçoamento, aberto à matrícula de candidatos diplomados em curso de graduação, ou que apresentem títulos equivalentes;

IV – Atualização, extensão e outros, abertos a candidatos que satisfaçam os requisitos exigidos.

Art. 32 – Os Cursos de Graduação compreendem uma área básico-fundamental e outra estritamente profissional.

§ 1º - O regime escolar e a coordenação dos cursos de graduação, em seus aspectos comuns, obedecem às normas estabelecidas no Regimento Geral e na Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º - O ensino ministrado pela **UERN** tem caráter humanístico e profissional.

Art. 33 – Os cursos de especialização, aperfeiçoamento, atualização, extensão, e outros, são ministrados de acordo com os planos traçados pelos Departamentos e pelas Unidades Universitárias, sob a coordenação da Pró-Reitoria respectiva e em consonância com as normas emanadas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 34 – A extensão destina-se a toda a comunidade interna, ou a instituições públicas ou particulares, abrangendo cursos e serviços que são desenvolvidos em cumprimento de programas específicos.

§ 1º - Os cursos de extensão são oferecidos à comunidade, interna ou externa, com o propósito de divulgar conhecimentos e técnicas de trabalho, de acordo com os objetivos e conteúdos de cada um desses cursos.

§ 2º - Os serviços de extensão, na forma de serviços específicos, assessoramento ou consultorias, são executados mediante iniciativa da **UERN**, ou por solicitação de pessoas ou instituições, intra ou extra-universitárias, e deve basear-se, fundamentalmente, em conhecimentos ou técnicas já existentes na Universidade.

Art. 35 – A pesquisa, na **UERN**, é encarada como recurso de educação, destinado ao cultivo de atividade científica indispensável a uma correta formação de grau superior e, como função específica, à busca de novos conhecimentos e técnicas.

TÍTULO VII DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 36 – A Comunidade Universitária é constituída pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo.

Art. 37 – O corpo docente da **UERN** constitui-se:

I – De professores permanentes integrantes da carreira do magistério superior;

II – De professores contratados em caráter provisório, a fim de atender às necessidades eventuais ou transitórias da atuação universitária;

III – De professores visitantes com título de Doutor, de reconhecida qualificação e experiência, para programas específicos e, em circunstâncias especiais, com notório saber, que será definido no Regimento Geral;

IV – De Professores associados que contribuam na viabilização de cursos de graduação e de pós-graduação realizados pela UERN, bem como em Programas Especiais, quando da insuficiência de professores efetivos, para a concretização destes.

Parágrafo Único - A estrutura da carreira docente do magistério é definida em plano de cargos e salários próprios.

Art. 38 – Constituem o corpo discente da Universidade os alunos regulares e especiais, na forma do Regimento.

Art. 39 – Os alunos regulares da Universidade constituem o Diretório Central de Estudantes – DCE e os Centros Acadêmicos - CAs, na forma da legislação vigente.

Art. 40 – Constituem o corpo técnico-administrativo da Universidade os funcionários contratados a esse título, cuja carreira é definida em plano de cargos e salários próprios.

Art. 41 – O Regimento Geral define o regime de trabalho e disciplinar a que ficam sujeitos os membros da Comunidade Universitária.

TÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO E SUA UTILIZAÇÃO E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 42 – O patrimônio da Mantenedora, colocado a serviço da Universidade, é por esta administrado de pleno direito, nos limites da lei, dos Estatutos da Entidade Mantenedora e das demais Resoluções específicas destas emanadas.

Art. 43 – Os recursos financeiros da Universidade são provenientes de:

I – Doações financeiras da Mantenedora;

II – Contribuições ou emolumentos cobrados referentes a expediente;

III – Renda da atividade produtiva de qualquer natureza, bem como de prestação de serviços;

IV – Subvenção, auxílio, contribuições, doações e verbas oriundas de entidades públicas ou privadas, pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

V – Rendas de outros valores patrimoniais.

Art. 44 – O exercício contábil deve coincidir com o ano civil.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45 – O presente Estatuto pode ser alterado a qualquer tempo, por proposta de dois terços da totalidade dos membros do Conselho Universitário.

Art. 46 – A investidura, em qualquer cargo ou função, e a matrícula em qualquer curso da Universidade implicam aceitação deste Estatuto, do Regimento Geral e das demais normas internas, e o compromisso de acatar as decisões das autoridades universitárias, inclusive no tocante aos prazos estabelecidos para cumprimento das obrigações assumidas com a Universidade.

Parágrafo Único - A Universidade poderá adotar as medidas que julgar necessárias ao cumprimento das obrigações referidas neste artigo.

Art. 47 – As omissões do presente Estatuto são resolvidas pelo Egrégio Conselho Universitário.

Art. 48 – Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário-CONSUNI.

Mossoró-RN, 09 de dezembro de 1997.

Prof. José Walter da Fonsêca
Presidente do CONSUNI